



07/2025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 055/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENSO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, AUDITIVA, INTELLECTUAL E DEFICIÊNCIA PSICOSSOCIAL OU DE SAÚDE MENTAL, BEM COMO DAS PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA O MAPEAMENTO, CADASTRAMENTO E ACOMPANHAMENTO COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À INCLUSÃO SOCIAL E À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DESSA POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereadores Dr. Elias Holanda (REPUBLICANOS) e Raymara Lima (PSD)

Relator: Alcemir da Conceição Costa

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Submetido à análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 55/2025, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Imperatriz, o Censo Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida. A proposição visa mapear, identificar e cadastrar essa população com vistas à formulação de políticas públicas específicas, com foco na promoção da cidadania, na garantia de direitos e na superação das diversas barreiras enfrentadas por este segmento da sociedade.

A proposta estabelece a realização bienal do Censo, a criação de um Cadastro Municipal com dados quantitativos e qualitativos, sua ampla divulgação em formatos acessíveis, além da previsão de mecanismos de auto cadastramento e da possibilidade de firmar parcerias com entidades públicas e privadas. A coordenação caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

É o breve relatório.

VOTO DO RELATOR

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

Após minuciosa análise da matéria, passo a emitir parecer sobre os aspectos de



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto Lei nº 055/2025, nos seguintes termos:

1. Competência Legislativa e Natureza da Proposição

A proposta encontra respaldo direto nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da promoção do bem de todos (art. 3º, IV), da igualdade e da proibição de discriminação (art. 5º, caput). A Constituição de 1988 impõe ao Estado o dever de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos (art. 227, §1º, II).

Do ponto de vista infraconstitucional, o projeto está em plena consonância com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015)**, que determina, em seus artigos 76 e 77, a obrigatoriedade de produção e divulgação de estatísticas e estudos com recorte específico sobre essa população, a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas.

Também respeita os parâmetros da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, ao prever expressamente a confidencialidade dos dados coletados, o respeito à privacidade dos indivíduos cadastrados e a utilização dos dados exclusivamente para fins estatísticos e de planejamento público.

A competência legislativa do Município para tratar da matéria também está assegurada pelo art. 30, I e II da Constituição Federal, que autoriza os entes municipais a legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

O mérito da proposta é indiscutível. Trata-se de uma ação afirmativa de alta relevância social, que visa dar visibilidade a uma parcela historicamente marginalizada e invisibilizada nos planejamentos urbanos e sociais.

Um dos maiores desafios enfrentados pelos gestores públicos no tocante à inclusão de pessoas com deficiência é justamente a ausência de dados concretos e atualizados que reflitam a realidade dessa população em cada território. A inexistência de informações localizadas compromete a eficácia de políticas públicas e impede o atendimento adequado das demandas reais.

Ao instituir um censo municipal específico, com atualização bienal e possibilidade de auto cadastramento, o Município de Imperatriz dá um passo concreto e estruturado para preencher essa lacuna, construindo uma base de dados que permitirá a criação de programas assertivos nas áreas de acessibilidade, saúde, educação, transporte, assistência social, cultura e emprego.

A disponibilização dos dados em formatos acessíveis no site da Prefeitura e em versão física na



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Secretaria de Desenvolvimento Social amplia a transparência e promove o controle social. Além disso, a possibilidade de parcerias institucionais previstas no projeto fortalece o caráter colaborativo e integrador da medida.

Por fim, a proposta também se alinha às diretrizes da **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU**, ratificada com status de emenda constitucional pelo Brasil (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), que exige dos Estados signatários a produção de informações estatísticas relevantes e a adoção de medidas voltadas à plena inclusão social.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade, competência legislativa e, sobretudo, o relevante mérito social da matéria, **esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 55/2025**, por entender que a sua implementação representa um avanço significativo para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e democrática, comprometida com a dignidade e a cidadania das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Assim, esta Comissão manifesta-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 055/2025.

É o voto.


ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA
Relator

III. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanham o voto do relator da matéria no sentido de aprovação da matéria, por coadunarem-se com as manifestações elencadas no parecer apresentado, pelo insigne Subscritor, como também acatam a argumentação redigida.

Assim, firmes no entendimento, quanto ao acolhimento do Veto, este comitê, é de **VOTO FAVORÁVEL** ao projeto.

É o voto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RUBINHO – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 2º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA

PARECER Nº 80 /2025

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

MANCHINHA – MDB

Ementa: Projeto de Lei Ordinária nº 055/2025 – Dispõe sobre a criação do Censo Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial ou de saúde mental, bem como das pessoas com mobilidade reduzida, estabelecendo diretrizes para mapeamento, cadastramento e acompanhamento, com vistas à formulação de políticas públicas inclusivas.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo instituir o Censo Municipal de Inclusão, a ser realizado bianualmente, para coletar, organizar e disponibilizar informações sobre a realidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em Imperatriz. Prevê, ainda, a criação de um Cadastro Municipal de Inclusão, atualizado periodicamente, em consonância com os princípios da transparência, privacidade e proteção de dados pessoais.

Fundamentação:

O projeto revela-se juridicamente viável e socialmente necessário, pois:

1. Atende ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), garantindo a promoção da dignidade, da inclusão e da cidadania.
2. Supre lacunas de informações oficiais, hoje inexistentes ou desatualizadas, permitindo ao poder público planejar e executar políticas públicas mais efetivas.
3. Respeita a privacidade dos cidadãos, estabelecendo sigilo e uso exclusivo das informações para fins estatísticos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
4. Contribui para o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico nacional.
5. Possibilita maior transparência e controle social, já que os dados serão divulgados de forma acessível à população e às entidades da sociedade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA

Conclusão:

Diante do exposto, este parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 055/2025, por se tratar de medida de relevante interesse público, que fortalece os direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no Município de Imperatriz, promovendo inclusão, equidade e qualidade de vida


Wanderson Manchinha – Relator
Vereador

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 055/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se APROVAÇÃO da matéria.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela APROVAÇÃO, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, ao 1º de setembro de 2025.

Membros	Voto		Assinatura
	Favorável	Desfavorável	
ELIAS HOLANDA – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
MANCHINHA – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JORGIANA – 2º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RENATA MORENA – 2º Secretário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
WHALLASSY – 1º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JUNIOR GAMA – 2º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	